



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
E LAZER /SEMEL E A ASSOCIAÇÃO  
PARAUAPEBENSE ESPORTIVA,  
EDUCACIONAL DE CICLISMO, ATLETISMO,  
ARTES MARCIAIS, ESPORTE, CULTURAL E  
NATAÇÃO-ASPEECAAMECN, PARA OS  
FINS QUE INDICAM.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE FOMENTO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, doravante conhecido por **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, neste ato sendo representado pelo Senhor **LAORECI DINIZ FALEIRO**, brasileiro, Secretário Municipal, portador do RG 2050708301 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 692.662.710-04, residente e domiciliado na Rua BELÉM, 37 Bairro Primavera, nesta cidade - Parauapebas/PA, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARAUAPEBENSE ESPORTIVA, EDUCACIONAL DE CICLISMO, ATLETISMO, ARTES MARCIAIS, ESPORTE, CULTURAL E NATAÇÃO- ASPEECAAMECN**, denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.296.990/0001-00, situado na Avenida Pará nº 424-A, Bairro Liberdade, Parauapebas - PA, neste ato, representada pelo seu presidente **ROMULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 428.234138-63, RG nº 6665873 PCDI-PA, residente e domiciliado na Avenida Pará nº 424, casa 03, Bairro Liberdade, nesta cidade - Parauapebas/PA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será em tudo regido pelas cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO:**

*I - que a Lei Municipal nº 4.256/03 autoriza o Município a transferir recursos ao setor privado que desenvolvam ações desportivas;*

*II - o disposto nos art. 5º, incisos I e II e art. 12 da Lei Municipal supracitada que permite a transferência de recursos públicos para*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*entidades que atuam na área de esporte, em especial para aquelas que difundam a prática de esportes;*

*III - que há previsão na Lei Orçamentária de 2017 de recursos para aplicação no programa supra sob as rubricas de Incentivo ao esporte de alto nível.*

*IV - Que há previsão o PPA através da Lei Municipal nº 4.399/2014, no eixo inclusão social e cidadania no Programa Esporte, Lazer e Qualidade de Vida;*

*V - que a distribuição de verbas se dá a partir de política institucional do Governo do Município formalmente constituída pela Lei municipal nº 4.256/2003 e já solidificada pelo decurso de vários anos;*

*VI - Que as ações nas áreas de esporte repercutem de forma indireta e difusa no dia a dia do cidadão;*

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às normas da Lei nº 13.019/2014, da IN 001/20014-TCM, do Decreto 1182/2016 e das demais legislações aplicáveis ao caso, devendo ser executado em estrita observância às cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO, Desenvolver atividades por meio da prática das artes marciais, atividades esportivas e culturais, contemplando 300 crianças, adolescentes, jovens e adultos nos Bairros Liberdade I, Liberdade II, Caetanópolis e jardim América.

§1º A Parceira CONVENENTE utilizará os recursos do presente TERMO DE FOMENTO, em atenção ao Plano de trabalho que foi previamente apresentado, analisado e aprovado.

§2º Para alcançar o objeto ora pactuado, a Parceira CONVENENTE cumprirá o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no art. 22, da Lei 13.019/2014, parte integrante desta Parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES**

**2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS se compromete a:**

- a) Transferir a Parceira CONVENENTE, na data própria, os recursos financeiros solicitados em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, observando as disponibilidades de caixa;
- b) Fornecer a Parceira CONVENENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
- c) Analisar a prestação de contas apresentada pela Parceira CONVENENTE, aprovando-a quando a mesma não contrariar a legislação pertinente;
- d) Acompanhar a execução do Termo de fomento devendo indicar um fiscal para tanto;
- e) Prorrogar de ofício a vigência da Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Comunicar a Parceira conveniente, ao chefe do poder executivo municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, acerca de qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- g) Definir o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente;

**2.2 - A ASPEECAAMECN compromete-se a:**

- a) Empreender todos os esforços necessários à efetiva realização do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao TERMO DE FOMENTO;
- b) Efetuar a execução de todas as ações descritas no Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante ao TERMO DE FOMENTO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) Aplicar os recursos transferidos exclusivamente no cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, estando vedada sua aplicação para efetuar pagamento de dívidas vencidas da entidade, bem como a utilização para atividades diversas das estabelecidas no Plano de trabalho;
- d) Aplicar os recursos dentro da vigência do TERMO DE FOMENTO, de acordo com o Cronograma de desembolso;
- e) Apresentar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o repasse, bem como a prestação de contas final 30 (trinta) dias após vigência, devendo ser protocolada perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, a qual encaminhará à COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, juntamente com o protocolo de entrega e documentação pertinente para análise do processo, sob pena do Município demandar judicialmente contra a Parceira CONVENENTE;
- f) Divulgar e promover a participação da Prefeitura Municipal de Parauapebas no empreendimento, através da utilização dos meios de comunicação e da afixação de placas identificando os objetivos do presente TERMO DE FOMENTO, onde deverá constar obrigatoriamente que os recursos destinados àquela atividade, citando ainda o número do TERMO DE FOMENTO firmado; não devendo conter promoção pessoal de autoridades;
- g) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do TERMO DE FOMENTO, ficando a disposição do Município, até 10 (dez) anos após o término do TERMO DE FOMENTO;
- h) Restituir o eventual saldo de recursos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para execução objeto deste TERMO DE FOMENTO, que não terão vínculo de qualquer natureza com a PMP e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive tarifas bancárias, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para este MUNICÍPIO obrigações ou outro encargo de qualquer natureza, as quais são de inteira responsabilidade da Parceira CONVENENTE;
- k) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
  3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- l) Enviar relatório mensal com o monitoramento das ações para a SEMEL, contendo as metas, ações, quantidade de pessoas atendidas e tipo de atendimento, assim como relatório fotográfico contendo as ações desenvolvidas;
- m) Realizar a movimentação bancária dos valores recebidos pelo presente instrumento através de conta bancária específica deste TERMO DE FOMENTO, realizando as despesas através de cheques ou transferências bancárias, preferencialmente;
- n) Toda despesa deve ser comprovada através de Nota Fiscal (Pessoa Física e/ou jurídica), sendo vedado recibo, exceto em casos especiais;
- o) Buscar orientação quanto à prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO, junto a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;
- p) Dar livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- q) Dar livre acesso aos servidores do Município e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em especial o Servidor (a) indicado por meio de Portaria emitida pela SEMEL;
- r) Manter durante toda a execução do TERMO DE FOMENTO a regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- s) Havendo sobra de recurso de um repasse para o outro, este deve ser devolvido ao **MUNICÍPIO** até a entrega da prestação de contas parcial, na Agência 3245-X Conta Corrente 110.100-5, Banco do Brasil; não devendo ser utilizado em outra ação/meta;
- t) Observar as normas relativas à realização de convênios estipuladas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a IN n° 001/14TCM-PA, do Decreto 1182/2016 e demais normas correlatas;
- §1º Quando a conveniente oferecer contrapartida em bens, a aferição do valor mensurado dar-se-á:
1. Imóvel: comprovante de IPTU do respectivo imóvel, desde que este demonstre o valor do bem ou laudo de profissional habilitado;
  2. Veículo/Transporte: tabela FIP;
  3. Móveis e equipamentos: por apreciação do estado de conservação do bem (fotos e/ou averiguação "in loco");

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÔNUS FINANCEIRO**

As despesas resultantes deste TERMO DE FOMENTO, no que concerne aos investimentos, serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 0801

Classificação Funcional: 27.811.2046.2.041 - Formação e Democratização do Esporte de Base.

Classificação Econômica: 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pelo **MUNICÍPIO** à **ASPEECAAMECN**, recursos no aporte total de R\$

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA  
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que serão depositados na conta corrente nº 071664-1, Agência 117-1, Banco da Amazônia, sendo repassado conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao presente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor a partir da assinatura do Termo de Fomento, com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das PARTES, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES DE INADIMPLÊNCIA**

A inexecução total ou parcial do objeto do TERMO DE FOMENTO, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, à apresentação irregular, a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, ou a não aprovação das contas e a aplicação em desobediência ao princípio da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§1º. A Parceira **CONVENENTE** está obrigada a prestar contas parciais perante o Município até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse mensal do TERMO DE FOMENTO.

§2º. A Parceira **CONVENENTE** está obrigada a apresentar prestação de contas final perante o Município até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

§3º. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido acarretará ainda as sanções na forma prevista na IN 001/2014-TCM e Decreto 1182/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§4º. A Parceira **CONVENIENTE** está obrigada a apresentar na prestação de contas todos os relatórios previstos na IN 001/2014-TCM, Decreto 1182/2016.

§5º. Em caso da falta de apresentação da prestação de contas por dois meses consecutivos o **MUNICÍPIO** está autorizado a suspender o repasse dos recursos orçamentários, enquanto não for regularizada a pendência financeira.

§6º. A omissão no dever de prestar contas ou diante de sua execução em desacordo com os termos ajustados acarretará sanção prevista na forma do artigo 9º da IN 001/2014-TCM que demanda adoção de medidas para Tomada de Contas Especial;

§7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido, a sua rejeição, bem como o não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para sanar irregularidades porventura identificadas na prestação acarretará as sanções previstas na forma do Decreto 1182/2016.

§ 8.º As aquisições ou prestação de serviços deverão ser precedidos de cotações de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, para fins de verificação dos preços praticados no mercado;

§ 9.º A documentação comprobatória da cotação de preços deverá ser apresentada juntamente com a respectiva prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal providenciará no prazo de 30 (trinta) dias a publicação de extrato do presente nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014; bem como no quadro de aviso e sítio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, respeitando-se o prazo legal conforme prevê o Decreto 1182/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que avisada à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Por qualquer dos Parceiros, quando inadimplente o outro;
- b) Pelo Município de Parauapebas quando o interesse público assim o exigir;
- c) Por mútuo consentimento dos convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os PARCEIROS.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ocorrendo fato superveniente, este TERMO DE FOMENTO poderá ser revisado ou alterado, através de termo aditivo, desde que haja solicitação formal de qualquer das partes, até 30 dias antes do término da vigência, justificando tal necessidade, não podendo ser alterado o objeto do mesmo.

**Parágrafo único.** Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE FOMENTO deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de recursos e Gestão de Convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente TERMO DE FOMENTO.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parauapebas/PA, 30 de outubro de 2017.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA  
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

HA. 96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LAORECI DINIZ FALEIRO**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**ROMULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

Presidente da ASPEECAAMECN

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF.

\_\_\_\_\_  
CPF.: